

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 002/ADRAT/10214/2018

CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro,
Portaria n.º 238/2017 de 28 de julho e Portaria n.º 48/2018 de 12 de fevereiro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 01 de agosto (09:00:00) e 11 de setembro (16:00:59) de 2018 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea d) do art.º 2.º da Portaria 152/2016, de 25 de maio.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;
- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição;

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 5.000 € e inferior ou igual a 200.000 €.

Os apoios previstos, no que respeita à componente «cadeias curtas», compreendem, designadamente, as seguintes ações:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local.

Os apoios previstos, no que respeita à componente «mercados locais», compreendem, designadamente, as seguintes ações:

- a) Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
- b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADRAT, inclui os concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 318.164,12 € (valor disponível).

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,10*OP + 0,15*QP + 0,15*NPP + 0,60*EDL$$

Em que,

OP – O promotor é agrupamento ou organização de produtores.

Pontuação atribuída em função do promotor ser, ou não, agrupamento ou organização de produtores do setor do investimento.

QP – Qualidade da parceria

Pontuação atribuída em função do envolvimento de produtores agrícolas e agroalimentares de diferentes setores de atividade e de consumidores ao nível local e/ou urbano. Pontuação entre 0 e 20.

- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de mais do que um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano – 20 pontos;
- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de apenas um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano – 10 pontos;
- Se os intervenientes envolvidos não correspondem a nenhuma das tipologias anteriores – 0 pontos;

NPP – Número de produtores participantes no projeto Pontuação atribuída em função do envolvimento de vários produtores envolvidos no projeto;

- Se o projeto envolve mais de três produtores – 20 Pontos;

- Se o projeto envolve apenas 3 produtores - 0 Pontos

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

$$\text{EDL} = 50\% \text{ RM} + 30\% \text{ VP} + 20\% \text{ EM}$$

RM – Requalificação de Mercados – A pontuação é atribuída aos projetos com investimentos em requalificação de mercados locais. Este critério é verificável através de investimentos propostos.

VP – Valorização de Produtos Agrícolas, Endógenos e Especialidades Locais – A pontuação é atribuída aos projetos que valorizem os produtos locais. Este critério é verificável através do regulamento do mercado local e/ou protocolos de parceria que estabeleçam a valorização dos produtos.

EM – Estratégias de Marketing – A pontuação é atribuída aos projetos com investimento em marketing. Validado através de plano de ação e complementarmente com as rubricas de investimento elegíveis. Este critério é verificável através de orçamentos e plano.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1. Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
2. Candidatura com maior pontuação na valia da qualidade da parceria (QP);
3. Candidatura com maior valia do número de produtores participantes (NPP);
4. Candidatura com maior valor de investimento elegível;
5. Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do nº7 do artigo 17.º do decreto lei nº159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200.000 € de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no ponto 2 do artigo 34º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 1 do Anexo IX, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo XI da Portaria citada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.adrat.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.adrat.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADRAT através do endereço geral@adrat.pt ou pelo telefone 276 340 920.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Outeiro Seco, 05 de junho de 2018

O Presidente do Órgão de Gestão



(António Alberto Pires Aguiar Machado)

Anexo I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento da submissão da candidatura:

1. Cartão do cidadão / Bilhete de identidade.
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretender a sua elegibilidade).
3. Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma sociedade).
4. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso.
5. Documento comprovativo de que o candidato pertence a um AP ou uma OP.
6. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - a. Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - b. Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
7. Nos casos das Entidades Públicas, e em relação a despesas superiores a 5 mil euros, dispensa-se a apresentação de 3 orçamentos, desde que as mesmas façam parte do caderno de encargos a submeter a concurso com o referido valor (devendo este caderno de encargos ser um dos documentos anexados ao formulário enviado).
8. Plano de marketing.
9. Regulamento do Mercado Local.

Documentos a apresentar até à data da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma sociedade).
2. Comprovativo da submissão do pedido de atualização do licenciamento comercial, no caso de modernização de estabelecimentos.

Documentos a apresentar até à data de apresentação do pedido de pagamento, em que sejam apresentadas as despesas que exijam:

- 1. Licenciamento comercial**
 - a. Novos estabelecimentos: comprovativos da submissão do pedido de licenciamento;
 - b. Modernização de estabelecimentos: licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva.
- 2. Outros identificados, após análise dos Pedidos de apoio e incluídos como condicionantes do projeto.**

Anexo II
Minuta de Contrato de Parceria
Outorgantes

1. F....., Estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././...., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seu Estatutos], enquanto Entidade Gestora da Parceria.

....

n. F...., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././...., na qualidade de representante legal da entidade ... (denominação social), com sede em ... e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seu Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada _____ (designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio), a realizar no âmbito da operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais da medida n.º10 «LEADER», inserida na área n.º 4 «Desenvolvimento Local» do PDR 2020, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Contrato define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações dos investimentos de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes:

....

(descrição dos objetivos da parceria)

Artigo 3.º

Designação da Entidade Gestora

Os Parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as atividades da operação;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pelo GAL;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pelo GAL;
- e) Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado;
- f) Fornecer a informação para a base de dados PDR2020;

Artigo 5.º

Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 24 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e o exposto no Art.º 50.º do Regulamento de Aplicação da Operação 10.2.1.4 – Cadeias Curtas e mercados locais.
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

Artigo 6.º

Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo GAL.

Artigo 7.º

Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir o plano de investimentos e/ou financiamento constantes no seguinte quadro:

Entidade	Investimento
Entidade 1	
...	

Entidade n	
------------	--

Artigo 8.º

Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação do GAL, nos termos do n.º3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e do Contrato de Financiamento celebrado com o IFAP.

Artigo 9.º

Vigência do Contrato

1. A vigência do Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR2020.
2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito ao GAL de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em _____, no dia __ de ____ de 20__ .

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Funções do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

Anexo III

Plano de Investimento

1. ÍNDICE

2. ENQUADRAMENTO DA INTERVENÇÃO

Informar de forma abreviada sobre a componente de cadeias curtas, a área geográfica de incidência, os produtores e consumidores envolvidos, a tipologia de produtos a comercializar e a proximidade ou distância em que ocorrem as vendas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Caracterização do candidato no que diz respeito à representatividade, abrangência dos investimentos na cadeia curta local e papel na implementação, desenvolvimento e monitorização da intervenção.

4. CARACTERIZAÇÃO DA COMPONENTE CADEIAS CURTAS

Caracterização da componente cadeias curtas, designadamente, no que respeita ao contributo do investimento para os objetivos da operação 10.2.1.4 - «Cadeias curtas e mercados locais», nomeadamente:

- i. Promoção do contrato direto entre o produtor e o consumidor;
- ii. Contributo para o escoamento da produção local, preservação dos produtos e especialidades locais, diminuição do desperdício alimentar ou melhoria da dieta alimentar;
- iii. Fomento da confiança entre produtor e consumidor.

5. ÁREA GEOGRÁFICA DE INCIDÊNCIA

Caracterização do local onde se insere ou abrangência territorial do investimento objeto de apoio.

6. PLANO OPERACIONAL

- i. Objetivos – Enunciar os objetivos da componente de cadeias curtas e respetivas tipologias de ações;
- ii. Intervenção – Descrever as atividades a desenvolver;
- iii. Calendarização/Cronograma – Informar sobre a calendarização das várias atividades descritas no ponto anterior;
- iv. Recursos humanos, físicos e financeiros – Descrever os recursos disponíveis para concretizar as várias atividades previstas no âmbito da candidatura;
- v. Resultados esperados – Estabelecer para cada uma das atividades previstas na candidatura os resultados a alcançar (por exemplo, número de produtores, consumidores e outros públicos alvo envolvidos; tipologia de produtos comercializados e quantidades, número de ações de promoção e sensibilização implementadas ao nível local e junto de núcleos urbanos; número de plataformas eletrónicas, número de acessos e número de compras; tipologia de materiais

de promoção e quantidades distribuídas, tipologia e número de infraestruturas intervencionadas).



Anexo IV

Declaração



_____ (Nome/Denominação social da entidade) com NIF _____ e NIFAP _____, Organização de Produtores reconhecida a __/__/____ (dia/mês/ano), vem atestar, para efeitos de submissão de uma candidatura à Operação 10.2.1.1, «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas» do PDR2020 que _____ (Nome do promotor) com o NIF _____ e NIFAP _____.

- É seu associado desde __/__/____ (dia/mês/ano), encontra-se reconhecido como produtor para o(s) seguintes(s) setor(es):

- _____ (nome do setor de atividade agrícola) desde __/__/____ (dia/mês/ano);

- _____ (nome do setor de atividade agrícola) desde __/__/____ (dia/mês/ano);

- _____ (nome do setor de atividade agrícola) desde __/__/____ (dia/mês/ano);

Local e data

Carimbo e assinatura legível